



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2024

DISPOE SOBRE A IMPLANTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE SEMÁFORO COM FUNCIONAMENTO A BASE DE ENERGIA SOLAR OU ALTERNATIVA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Os conjuntos semafóricos, instalados nas vias públicas do município de Sorocaba, deverão obrigatoriamente utilizar como fonte de energia a energia solar ou outra fonte alternativa que possibilite seu funcionamento (equipamentos e planos semafóricos) de forma autônoma em relação à infraestrutura de alimentação elétrica atual.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é garantir o funcionamento contínuo dos semáforos, mesmo em casos de blecautes, obras ou outras situações que causem interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Conjunto semafórico: sistema de sinalização viária destinado a controlar o trânsito em cruzamentos, vias ou travessias de pedestres, composto por luzes que se alternam ou intermitem;

II – Plano semafórico: conjunto de configurações que determinam os tempos de funcionamento dos semáforos.

Art. 3º. A obrigatoriedade prevista nesta Lei será aplicada a partir do próximo procedimento licitatório ou em eventual renovação ou aditamento contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo normas complementares e um cronograma de substituição progressiva dos semáforos existentes pelos novos modelos com autonomia energética.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A implantação obrigatória de semáforos alimentados por energia solar ou fontes alternativas no município de Sorocaba reflete uma medida inovadora e estratégica para enfrentar desafios urbanos contemporâneos, como a dependência da infraestrutura energética convencional e os impactos ambientais associados ao consumo de energia não renovável. Este projeto de lei visa não apenas garantir o funcionamento contínuo dos conjuntos semaforicos, mas também promover a sustentabilidade ambiental e a eficiência energética na gestão pública.

Os semáforos são elementos essenciais para a segurança viária e a organização do trânsito, e sua interrupção pode gerar transtornos significativos, como congestionamentos e aumento no risco de acidentes. A adoção de tecnologias baseadas em energia solar ou alternativas assegura maior autonomia e resiliência desses sistemas, reduzindo a vulnerabilidade a falhas na rede elétrica e contribuindo para a construção de uma infraestrutura urbana mais moderna e confiável.

A utilização de energia solar, em particular, é uma solução alinhada às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), que incentiva a adoção de tecnologias sustentáveis e eficientes no planejamento e operação dos sistemas de transporte urbano. Além disso, a medida está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 7, que promove o acesso à energia limpa e acessível, e o ODS 11, que visa tornar as cidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis.

A substituição progressiva dos semáforos atuais por modelos com autonomia energética também representa uma economia a longo prazo para o município, ao reduzir os custos com energia elétrica e manutenção. Essa iniciativa fortalece o compromisso de Sorocaba com a inovação e a sustentabilidade, estabelecendo um exemplo positivo para outras cidades e contribuindo para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Por fim, a implementação desta lei reforça o papel do município como protagonista na adoção de práticas sustentáveis e na promoção de políticas públicas que atendam às necessidades da população de forma eficiente e ambientalmente responsável. Trata-se de uma medida que une tecnologia, gestão responsável e compromisso ambiental, garantindo benefícios duradouros para a cidade de Sorocaba e seus cidadãos. Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação deste Projeto de Lei de extrema relevância.

S/S., 29 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003500390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 30/01/2025 08:50

Checksum: **92A6936B7D9DDB2E801181D844C6B20B4B36281F36F7096554233D896455170F**

